



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17
CONTRATO Nº. 134/2026

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA**, com sede na rua CAMPO SANTO, nº 210, VILA CAMPO SANTO, na cidade de CORONEL BICACO, Estado RS, CEP 98.580-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.198.080/0001-32, e-mail: **lrgarciacdeszanela@gmail**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROBERTO GARCIA**, doravante denominado CONTRATADO, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 035/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de uso veterinário destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) em cães e gatos e medicamentos para prevenção de parasitas em animais, por meio do Programa Castra Móvel, do município de Espumoso/RS.
- 2.2. O valor para aquisição será custeado por Emenda Parlamentar nº202524070002 - Luiz Carlos Busato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTT	VALOR UN	VALOR TOTAL
03	Gaiola de contenção para gatos com medidas 46x26x28	04	R\$580,00	R\$2.320,00
19	Máquina de tosa para tricotomia	02	R\$500,00	R\$1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens acompanhado da Nota Fiscal.
- 3.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, **número do processo e da ordem de compra, nº da agência e nº da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada) no qual será realizado o pagamento correspondente, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.
- 3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% a.m., pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais)** conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens acompanhado da Nota Fiscal.

5.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, **número do processo e da ordem de compra, nº da agência e nº da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada) no qual será realizado o pagamento correspondente, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% a.m., pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.04.2516 – Aplicação emenda Luis Carlos Busato/Defesa Animal

3390.30.00.00.00.00.1706 – Material de Consumo

3390.32.00.00.00.00.1706 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita

3390.39.00.00.00.00.1706 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do instrumento de contratação, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para executar o objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou acordos coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo FÁBIO CECON
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por JOÃO ANTONIO SPEROTTO FELTRIN fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O contratado deverá fornecer os itens em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 13.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sito na av.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Fernando Ferrari, S/N, Bairro Maravalha, no horário de expediente das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

13.3. O recebimento se dará inicialmente de forma provisória para que ocorra, em até cinco dias, a conferência dos itens, e estando em conformidade do recebimento dos mesmos.

13.4. Caso não estejam em conformidade, será solicitado à CONTRATADA a adequação e entrega em conformidade com o objeto contratado.

13.5. Após o recebimento definitivo dos itens, a nota fiscal entregue junto dos mesmos será encaminhado para pagamento.

13.6. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

14.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III – advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 26 de junho de 2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

LEANDRO ROBERTO Assinado de forma digital
por LEANDRO ROBERTO
GARCIA:029380610 GARCIA:02938061013
13 Dados: 2026.06.29 10:55:30
-03'00'

LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA